



DESPACHO

Considerando que cabe à Universidade de Lisboa (ULisboa) promover a língua e a cultura portuguesa, no país e no mundo, bem como fomentar a internacionalização e a cooperação cultural, científica e tecnológica;

Considerando que, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicados no *Diário da República*, 2.ª série – n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que, pelo Despacho 8295/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, procedeu-se à alteração e republicação do Despacho n.º 8175-B/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, com as declarações de retificação n.º 686/2014, de 4 de julho, e n.º 718/2014, de 14 de julho, do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa;

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 62/2018, a 6 de agosto, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, que regulamenta o Estatuto do Estudante Internacional;

Considerando a vantagem de consolidar num documento único todas as normas relativas ao Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa;

Ouvido o Conselho de Coordenação Universitária e a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado, e após consulta pública nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, determino:

1. A aprovação do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho;

2. A revogação dos Despachos n.º 8295/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 146, de 29 de julho, n.º 8175-B/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 23 de junho, e das declarações de retificação n.º 686/2014, de 4 de julho, e n.º 718/2014, de 14 de julho.

3. O Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, sem prejuízo do disposto nos números 2, 8 e 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, que só é aplicável a candidaturas para acesso e ingresso no ensino superior a partir do ano letivo de 2019-2020, inclusive, não se aplicando aos estudantes que beneficiem do estatuto de estudante internacional à data de entrada em vigor do presente regulamento.

Lisboa, de de - O Reitor, António Cruz Serra

ANEXO

Regulamento de ingresso e acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa

SECÇÃO A

Disposição geral

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente regulamento define, ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional (EEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, sucessivamente alterado, e republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, as normas aplicáveis a estudantes internacionais, designadamente sobre:

- a) As condições de ingresso e forma de proceder à avaliação da sua satisfação;
- b) Os termos em que deve ser apresentada a candidatura à matrícula e inscrição através do Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais (CEAIEI).

2. É considerado estudante internacional da Universidade de Lisboa todo aquele que satisfaz as condições definidas no artigo 3.º do EEI.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, o ingresso de estudantes internacionais no 1.º ciclo de estudos dos cursos de licenciatura e dos cursos integrados de mestrado da ULisboa realiza-se, exclusivamente, através do CEAIEI.

SECÇÃO B

Normas aplicáveis ao 1º ciclo de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

Artigo 2.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no 1º ciclo de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da ULisboa:

- a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2. A equivalência de habilitação referida na alínea b), do n.º 1, é definida pelo Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6 de fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e com a Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

Para ingresso num curso de licenciatura ou de mestrado integrado da ULisboa através do CEAIEIC, os estudantes internacionais devem demonstrar, cumulativamente:

- a) Terem qualificação académica específica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o definido no artigo 4.º;
- b) Terem um nível de conhecimento da língua portuguesa e/ou de língua inglesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, de acordo com o definido no artigo 5.º;
- c) Satisfazerem os pré-requisitos desse ciclo de estudos, fixados no âmbito do regime geral de acesso e ingresso nos termos do artigo 6.º, quando aplicável.

Artigo 4.º

Qualificação académica específica

1. Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias necessárias ao prosseguimento de estudos no curso a que se candidatam.
2. Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES).
3. As provas de ingresso usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.
4. Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas no n.º 2.

5. Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação em exames finais que integrem os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 2.

6. Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos números anteriores deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 2.

7. Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 9.º, comprovar as habilitações referidas nos números anteriores, através de prova documental ou de exames escritos, eventualmente complementados com exames orais.

Artigo 5.º

Conhecimento da língua portuguesa e/ou de língua inglesa

1. A frequência dos ciclos de estudo de licenciatura ou integrado de mestrado na ULisboa, ministrado em língua portuguesa, exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2. Os candidatos internacionais que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa nos termos do n.º 4 do presente artigo.

3. Com exceção dos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este concurso especial de acesso têm de:

- a) Apresentar um DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira) ou;
- b) Apresentar um certificado B1 emitido por uma Escola da ULisboa ou;
- c) Submeter-se a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela ULisboa, sujeita a tabela de emolumentos e preços da ULisboa, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.

4. Os estudantes internacionais que não tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa e que não façam prova de ter um DIPLE (Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2), ou um certificado B2 emitido por uma Escola da ULisboa, comprometem-se a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa:

- a) A frequência desse curso pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu;
- b) No final do ano, o estudante deverá demonstrar que atingiu o nível B2.

5. Enquanto não for atingido o nível B2, o aluno é obrigado a reinscrever-se no curso de língua e cultura portuguesa até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

6. Quando o ciclo de estudo de licenciatura ou integrado de mestrado é ministrado em inglês os candidatos apenas devem demonstrar um domínio intermédio da língua inglesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

Artigo 6.º

Cumprimento dos pré-requisitos

1. Podem ser exigidos pré-requisitos para a frequência de alguns ciclos de estudos, tendo em conta as suas condições específicas.

2. Os pré-requisitos de cada ciclo de estudos são os fixados para o mesmo ciclo de estudo no âmbito do regime geral de acesso e ingresso no ensino superior português.

3. Os candidatos que não possam apresentar comprovação dos respetivos pré-requisitos no momento da candidatura declaram estar na sua posse, sendo a confirmação feita após a sua chegada, em marcação feita pelos serviços no prazo máximo de três meses após o início do período de estudos:

- a) A especificação dos pré-requisitos é feita nos termos da deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, conforme publicado em Diário da República e publicitado pela Direção Geral do Ensino Superior;
- b) A declaração supõe a leitura prévia da especificação referida na alínea a) e a responsabilização, por parte do candidato, de que está na posse dos mesmos;
- c) A não confirmação dos pré-requisitos exigidos anula a sua inscrição;
- d) O pagamento inicial associado à matrícula e inscrição do estudante, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, não é devolvido nas situações em que, nos termos da alínea c), seja anulada a sua inscrição;

4. A avaliação dos pré-requisitos dos Grupos A e B — Comunicação Interpessoal, e do Grupo D — Capacidade de Visão, é feita por médico inscrito na Ordem dos Médicos portuguesa.

5. A avaliação dos pré-requisitos dos Grupos C — Aptidão Funcional, Física e Desportiva, do Grupo E - Aptidão Funcional e Física, e do Grupo I - Aptidão Funcional e Artística, é feita pela Faculdade de Motricidade Humana (FMH) e está sujeita a pagamento de emolumento.

Artigo 7.º

Vagas e prazos

1. O número de vagas para cada ciclo de estudos é fixado anualmente pelo reitor, tendo como base as propostas das Escolas.
2. Para a sua definição deve ter-se em conta:
 - a) O limite máximo de admissões definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
 - b) Os recursos humanos e materiais das Escolas onde decorre o ciclo de estudos;
 - c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais de acesso;
 - d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;
 - e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior.
3. As vagas podem ser colocadas parcialmente a concurso em prazos diferenciados de acordo com a proveniência geográfica dos candidatos.
4. As vagas a que se referem os n.ºs 1 e 3 do presente artigo são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.
5. O CEAIEI decorre de acordo com o calendário anualmente fixado pelo reitor devendo ser adequado de modo a permitir que o início da atividade letiva do estudante colocado ocorra em momento semelhante aos estudantes colocados através das demais vias de ingresso.
6. O calendário fixado nos termos do número anterior é divulgado na página da Escola, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 8.º

Candidatura e documentos

1. A candidatura ao CEAIEI é feita online, através de uma plataforma eletrónica, acessível na página da internet da Escola responsável pelo ciclo de estudos.
2. A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da respetiva Escola.

3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Exibição de documento de identificação (passaporte, cartão de cidadão estrangeiro ou outro adequado), ou, quando autorizado pelo candidato, fotocópia simples do documento de identificação;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com EEI, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;
- c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que ela faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior.
- d) Documentos comprovativos de:
 - i. Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa;
 - ii. Qualificação académica de acordo com os n.ºs 2 a 6 do artigo 4.º;
- e) Diploma DEPLE ou Diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da ULisboa, ou declaração do nível B1 de domínio da língua e cultura portuguesa, quando aplicável;
- f) Documento comprovativo do domínio intermédio da língua inglesa (B1), quando aplicável;
- g) Declaração da posse dos pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que o estudante se candidata ou documento validado por médico inscrito na Ordem dos Médicos portuguesa (pré-requisitos do Grupo A, B e D), ou resultado da avaliação da aptidão realizada pela FMH (pré-requisitos do Grupo C, E e I).

4. Os documentos referidos nas alíneas c) e d) do n.º 3 devem respeitar o disposto no artigo 20.º.

Artigo 9.º

Seriação

1. A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência de um júri nomeado pelo Conselho Científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos.
2. A seriação é feita de acordo com os critérios definidos na regulamentação da Escola responsável pelo ciclo de estudos, conforme previsto no artigo 23.º.

3. Na ausência de definição de critérios de seriação pela Escola, a seriação é feita por ordem decrescente da classificação final obtida após aplicação das seguintes fórmulas de cálculo:

- a) $CF = (CFES + PI)/2$
para as situações previstas nos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º;
- b) $CF = (CFESC + CFEF)/2$
para a situação prevista no n.º 5 do artigo 4.º;
- c) $CF = (CFESC + CFCC)/2$
para a situação prevista no n.º 6 do artigo 4.º,

em que:

CF - Classificação final

CFES - Classificação final do ensino secundário

CFESC - Classificação final do ensino secundário correspondente

CFEF – média da classificação final dos exames finais a que se refere o n.º 5 do artigo 4.º

CFCC – média da classificação final das componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 2 do artigo 4.º

PI – média das provas de ingresso

4. Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.

5. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

6. A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 100, exceto nos casos em que a regulamentação da Escola prevista no artigo 23.º estabeleça um critério mais exigente.

Artigo 10.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no site da respetiva Escola.

Artigo 11.º

Reingresso, mudança de curso e transferência

Aos estudantes internacionais admitidos a partir de 2014-2015 através dos regimes de reingresso, mudança de curso e transferência aplica-se o disposto no presente regulamento, em particular o artigo 22.º

Artigo 12.º

Estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1. Para efeitos do disposto no EEI, são estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos, de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.

2. Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária.

3. Podem ainda requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias:

- a) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- b) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

4. O requerimento de aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente à Escola onde pretendem ser admitidos, devendo ser acompanhado por documentação, emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa de que o requerente se encontra numa das situações referidas nos n.ºs 2 e 3.

5. Aos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias matriculados e inscritos nos ciclos de estudo de licenciatura ou integrados de mestrado na ULisboa aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

Artigo 13.º

Ação Social

1. Os estudantes internacionais, inscritos em ciclos de estudos de licenciatura ou integrados de mestrado, a quem seja atribuído o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias beneficiam de todos os apoios previstos no âmbito da ação social direta e indireta.
2. Os estudantes internacionais não abrangidos pelo disposto no número anterior beneficiam exclusivamente da ação social indireta

SECÇÃO C

Normas aplicáveis ao 2º ciclo de estudos de mestrado e ao 3º ciclo de estudos de doutoramento

Artigo 14.º

Condições de acesso

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no 2º ciclo de estudos de mestrado da ULisboa:
 - a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
 - b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
 - c) Os titulares de um grau superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos;
 - d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos.
2. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no 3º ciclo de estudos de doutoramento da ULisboa:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos;

- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Escola onde pretendem ser admitidos.

3. No âmbito do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo, consideram-se como equivalências legais os graus reconhecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, bem como os graus que tenham sido reconhecidos ou considerados equivalentes ao abrigo de legislação anterior.

Artigo 15.º

Condições de ingresso

1. Para ingresso num curso de mestrado ou de doutoramento da ULisboa, os estudantes internacionais devem demonstrar conhecimentos nas matérias necessárias ao prosseguimento de estudos no curso a que se candidatam.
2. Os candidatos ao 2.º ciclo de estudos de mestrado e ao 3.º ciclo de estudos de doutoramento devem ainda comprovar conhecimentos linguísticos adequados à frequência do curso a que se candidatam.
3. Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 18.º, verificar as habilitações e conhecimentos referidos nos números anteriores.

Artigo 16.º

Vagas e prazos

1. O número de vagas específicas para admissão de estudantes internacionais em cada ciclo de estudos de mestrado e doutoramento é fixado anualmente pelo reitor, através de contingente próprio, tendo como base as propostas das Escolas, em prazo adequado que permita que o início da atividade letiva do estudante colocado ocorra em momento semelhante aos estudantes colocados através das demais vias de ingresso.
2. No caso de não ser fixado um contingente próprio de vagas para a admissão de estudantes internacionais, a candidatura destes estudantes é realizada nas mesmas condições dos restantes estudantes, no âmbito do contingente geral de acesso.
3. Para a definição do número de vagas do contingente destinado a estudantes internacionais deve ter-se em conta:
 - a) O número máximo de admissões definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
 - b) Os recursos humanos e materiais das Escolas onde decorre o ciclo de estudos;
 - c) O número de vagas fixadas para o contingente geral de acesso;

- d) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior.
4. As vagas referidas no n.º 1 são comunicadas anualmente à DGES, acompanhadas da respetiva fundamentação.
5. O concurso de acesso decorre de acordo com o calendário fixado anualmente pelo órgão estatutariamente competente da Escola devendo ser adequado de modo a permitir que o início da atividade letiva do estudante colocado ocorra em momento semelhante aos estudantes colocados através das demais vias de ingresso.
6. O calendário fixado nos termos do número anterior é divulgado na página da Escola, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 17.º

Candidatura e documentos

1. A candidatura é feita *online*, através de uma plataforma eletrónica, acessível na página da internet-da Escola responsável pelo ciclo de estudos.
2. A candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento previsto na Tabela de Emolumentos da respetiva Escola.
3. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
- a) Exibição de documento de identificação (passaporte, cartão de cidadão estrangeiro ou outro adequado), ou, quando autorizado pelo candidato, fotocópia simples do documento de identificação;
 - b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com EEI, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;
 - c) Documentos comprovativos das habilitações de acesso, nos termos do artigo 20.º;
 - d) Documentos comprovativos dos conhecimentos linguísticos, quando aplicável;
 - e) Outros documentos que os órgãos competentes da Escola em que é feita a candidatura entendam como necessários para a apreciação da candidatura.

Artigo 18.º

Seriação

1. A condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cada ciclo de estudos é da competência de um júri nomeado pelo Conselho Científico da Escola responsável pelo ciclo de estudos.
2. A seriação é feita de acordo com os critérios definidos na regulamentação da Escola responsável pelo ciclo de estudos, prevista no artigo 23.º.

Artigo 19.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada no site da respetiva Escola.

SECÇÃO D

Normas comuns

Artigo 20.º

Documentos comprovativos de habilitações

Os documentos comprovativos de habilitações referidos no artigo 8.º e no artigo 17.º:

- a) são emitidos pela entidade competente do país em foram obtidas as habilitações;
- b) sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas;
- c) quando emitidos por instituições de países extracomunitários, devem ser legalizados por agente consular português ou pela Apostila de Haia, sendo estas legalizações efetuadas no país de origem dos documentos.

Artigo 21.º

Matrícula e inscrição

1. Os candidatos admitidos devem realizar a sua matrícula e inscrição no prazo fixado nos calendários referidos no artigo 7.º, no caso das licenciaturas e mestrados integrados, e no artigo 16.º, no caso do 2º ciclo de estudos de mestrado e do 3.º ciclo de estudos de doutoramento.
2. A matrícula implica também a inscrição do estudante.
3. A matrícula só se considera definitiva após exibição dos originais ou de cópias autenticadas dos documentos comprovativos da identificação e das habilitações consideradas no processo de candidatura.

4. Não é devolvido o pagamento feito pela matrícula e inscrição, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º, em caso de desistência.

Artigo 22.º

Taxa anual de frequência (Propina)

1. O valor da taxa de frequência anual (propina) é fixado anualmente, para cada ciclo de estudos, pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor.
2. O pagamento da taxa anual de frequência (propina) pode ser feito em prestações, de acordo com decisão do Conselho de Gestão da Escola.
3. No ato de matrícula e inscrição é saldada obrigatoriamente 30 % da totalidade da taxa anual de frequência (propina), acrescida da taxa de inscrição.
4. Em caso de desistência de estudos, devidamente formalizada, o estudante só fica desobrigado do pagamento das prestações da taxa anual de frequência (propina) que ainda não tenham vencido.
5. Aos estudantes em situação de emergência por razões humanitárias matriculados e inscritos nos ciclos de estudo de licenciatura e mestrado integrado na ULisboa aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

Artigo 23.º

Regulamentação

1. O presente regime pode ser regulamentado pelo(s) órgão(s) estatutariamente competente(s) de cada Escola.
2. As condições específicas referentes a prazos, vagas, processo de candidatura e seleção, valor da inscrição e emolumentos, bem como possíveis restrições não especificadas neste regulamento ou nos regulamentos das Escolas, deverão ser definidas no Aviso ou Edital de abertura de candidaturas.

Artigo 24.º

Informação

A ULisboa comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo dos regimes de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 25.º

Omissões e dúvidas

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

Artigo 26.º

Disposições finais e transitórias

1. Em tudo o que não for contraditado por este regulamento, aplicam-se os restantes regulamentos da ULisboa e suas Escolas.
2. O disposto no artigo 22.º não se aplica aos estudantes internacionais inscritos no ano letivo de 2013-2014 até à conclusão, sem interrupção, do ciclo de estudos em que se encontram inscritos.